

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2024

PROCEDIMENTO: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 22/2023

SIMP:

000367-177/2023

000244-177/2024

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Atuar na defesa do direito difuso dos idosos, consistente em atuação preventiva de esclarecimento sobre cuidados que são indispensáveis, a serem observados antes de firmarem qualquer contrato de empréstimo pertinente a alguma porcentagem de seus rendimentos, evitando-se prejuízos e fraudes semelhantes àqueles narradas e comunicadas pela 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí.

DESTINATÁRIO:

**PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ
SENHOR MARCELO COSTA E SILVA**

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E FÁTICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** por seu representante, com atuação na **2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ (2ª PJV)**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput* e art. 129, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do art. 127 da CF/88;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado possuem a obrigatoriedade de amparar as pessoas idosas, competindo-lhes assegurar a sua dignidade e bem-estar, como também o direito fundamental à vida, conforme preconiza o artigo 230 da CF/88;

CONSIDERANDO que a prestação da assistência social, direito do cidadão e dever do

Página 1 de 5

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000

Contatos: (89) 2222-0230 e (86) 9 8160-1919

E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Estado, será disposta a quem dela necessitar, sendo a proteção da velhice caracterizada como um dos seus objetivos, consoante predispõe o artigo 203, inciso I, da CF/88;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso (EI) – Lei no. 10.741/03, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em seus artigos 1º, 2º e 3º, atesta a garantia da preservação da saúde física e mental da pessoa idosa, com o propósito de efetivar, com absoluta prioridade, o seu direito à vida e à saúde, na esfera de responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o artigo 74, inciso VII, do (EI) incumbe ao Ministério Público zelar pela proteção efetiva aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais adequadas a cada caso concreto;

CONSIDERANDO a condição de vulnerabilidade da pessoa idosa, aposentada e/ou pensionista, especialmente se analisadas sob as vertentes: baixa instrução e falta de prática com o uso de tecnologias;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93 e art. 38, par. único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93);

CONSIDERANDO teor da Resolução 164, do CNMP, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o objeto do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 22/2023: *“Atuar na defesa do direito difuso dos idosos, consistente em atuação preventiva de esclarecimento sobre cuidados que são indispensáveis, a serem observados antes de firmarem qualquer contrato de empréstimo pertinente a alguma porcentagem de seus rendimentos, evitando-se prejuízos e fraudes semelhantes àqueles narradas e comunicadas pela 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí”*;

CONSIDERANDO as peças de informações originárias da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí, ora autuadas como Notícia de Fato (NF) SIMP 000244-177/2024 -em tramitação conjunta com o PA- em cujo teor pondera-se indícios da prática de ato(s) de improbidade por parte do(a) servidor LINDOMAR DOS ANJOS AMÂNCIO, ocupante do cargo ASSESSOR ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO, face às declarações ofertadas pelos autores de 28 (vinte e oito) processos judiciais de que o servidor teria ido à residência de cada um deles solicitar documentações e colher assinaturas para fins de demandas judicialmente acerca de empréstimos “abusivos” que eles teriam feito;

RESOLVE RECOMENDAR AO DESTINATÁRIO E PROCEDER O QUE SE SEGUE:

DESTINATÁRIO:	AO PREFEITO MUNICIPAL DE
----------------------	--------------------------

Página 2 de 5

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000

Contatos: (89) 2222-0230 e (86) 9 8160-1919

E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

VALENÇA DO PIAUÍ SENHOR MARCELO COSTA E SILVA
--

RECOMENDAÇÃO:	<p>a) TOME CONHECIMENTO do teor do DESPACHO MINISTERIAL ANEXO à presente recomendação, bem como de TODOS OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000244-177/2024, em cujo teor há indícios de infração disciplinar do servidor <u>LINDOMAR DOS ANJOS AMÂNCIO</u> e inobservância do princípio administrativo da moralidade administrativa, razão pela qual <u>RECOMENDA-SE A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR A CONDUTA</u>, no prazo de 10 (dez) dias corridos. FORMA DE COMPROVAÇÃO: manifestação por escrito afirmando se acolherá - ou não - a recomendação, e qual o prazo para seu cumprimento;</p> <p>b) ORIENTE E REDIRECIONE a presente Recomendação Administrativa ao servidor <u>LINDOMAR DOS ANJOS AMÂNCIO</u> para que <u>CESSE</u> atividades paralelas à sua função pública que possam, ao menos potencialmente, configurar ato de improbidade administrativa do Art. 9º, da LIA (enriquecimento ilícito), sob pena de o Ministério Público local, por meio desta Promotoria de Justiça, instaurar inquérito civil público para investigar a conduta de, em razão de sua função pública, estar cooptando idosos mediante vantagem patrimonial indevida, sem prejuízo de comunicar as autoridades de investigação criminal possível prática delituosa. PRAZO: 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS. FORMA DE COMPROVAÇÃO: enviar a essa Promotoria de Justiça a segunda via da presente recomendação com a ciência do servidor <u>LINDOMAR DOS ANJOS AMÂNCIO</u>.</p>
----------------------	--

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

PRAZO PARA CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

PRAZO:

10 (DEZ) DIAS ININTERRUPTOS /CORRIDOS (a contar da ciência deste documento) para manifestar-se acerca do acatamento da presente Recomendação.

COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO:

REQUISITA-SE:

Ao destinatário resposta escrita e fundamentada sobre o atendimento, ou não, da recomendação, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ININTERRUPTOS/CORRIDOS, a contar da ciência desta.

EM CASO DE DESATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO, FALTA DE RESPOSTA ou DE RESPOSTA INCONSISTENTE

ADVERTE-SE AO DESTINATÁRIO:

A não observância desta Recomendação, poderá implicar no ajuizamento de ação civil pública perante o Poder Judiciário, para implementar as medidas que foram recomendadas por este órgão de execução, como assim dispõe o artigo 11, §1º, da Resolução 164/17, do CNMP. Caso o destinatário da Recomendação justifique, de forma escrita e fundamentada, o não cumprimento – integral ou parcial - do que foi recomendado, no prazo concedido, este órgão ministerial apreciará a justificativa antes da judicialização das medidas (Art. 10, § único, da Resolução 164/17, do CNMP).

DETERMINA-SE, por fim, à **Secretaria do Núcleo das Promotorias de Justiça de Valença do Piauí: ENCAMINHAMENTO** de cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPI (DOEMPPPI), visando o amplo controle social, via e-mail institucional, ao Centro de Apoio de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), bem como ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), assinado eletronicamente, para conhecimento, conforme disposto no art. 6º, §1º, da Resolução n. 001/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Valença do Piauí/PI, datado e assinado digitalmente.

SINOBILO PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

Página 4 de 5

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Contatos: (89) 2222-0230 e (86) 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br



2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Promotor de Justiça

Página 5 de 5

Rua São José, n. 449, Centro, Valença do Piauí, CEP: 64.300-000
Contatos: (89) 2222-0230 e (86) 9 8160-1919
E-mail: segunda.pj.valenca@mppi.mp.br